



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ato Nº 88/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 169, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência nos processos de licitação e contratação e nos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
etc.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a realização de licitação pública como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal 1988, que atribui à União Federal a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação interna de diversos dispositivos para a integral aplicabilidade dos novos regramentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí para a definição dos requisitos para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência nos processos de licitação e contratação e nos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, que permite aos órgãos dos Estados a aplicação de regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 260, de 06 de setembro de 2021, que alterou a redação dos Anexos VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação do artigo 9º da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e da Resolução nº 247/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro),

R E S O L V E :

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre os requisitos para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência nos processos de licitação e contratação e nos processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

§ 1º Além do disposto neste Provimento, os requisitos para elaboração dos documentos instrutórios mencionados no *caput* deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Resolução nº 247/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, das Resoluções nº 347/2020 e nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, bem como dos demais atos legais e regulamentares específicos.

§ 2º Os documentos instrutórios mencionados no *caput* serão elaborados nos autos de processo individualizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º O Documento de Oficialização da Demanda deve ser elaborado pela unidade demandante, contendo os seguintes requisitos:

- I** - identificação da unidade demandante;
- II** - justificativa da necessidade da contratação;
- III** - descrição sucinta do objeto e quantitativo estimado a ser contratado;
- IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V** - previsão da data de entrega dos bens ou de início da prestação dos serviços;
- VI** - alinhamento estratégico da contratação;
- VII** - previsão no Plano Anual de Contratações da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí;
- VIII** - grau de prioridade da contratação;
- IX** - indicação de vinculação ou dependência, se houver, com o objeto de outro Documento de Oficialização da Demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

X - assinatura pelo Servidor responsável titular da unidade demandante, podendo a assinatura ocorrer em conjunto com Servidor designado integrante da estrutura administrativa da unidade

demandante;

XI - aprovação pelo Secretário da Corregedoria e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Piauí.

§ 1º Para fins de obtenção da estimativa preliminar do valor da contratação mediante procedimento simplificado, referida no inciso IV do *caput*, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I - desnecessidade de atendimento estrito aos ritos formais do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

II - desnecessidade de tratamentos estatísticos sobre os preços coletados;

III - desnecessidade de observância a exigências de quantidade mínima de preços coletados e prazo de validade da pesquisa;

IV - possibilidade de utilização, de forma combinada ou não, das seguintes fontes, dentre outras:

a) histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;

b) preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;

c) preços de mercado vigentes.

§ 2º O alinhamento estratégico da contratação, referido no inciso VI do *caput*, deverá considerar o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí e o Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, entre outros instrumentos de planejamento.

§ 3º Inexistindo previsão inicial no Plano Anual de Contratações da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, referido no inciso VII do *caput*, poderá o Corregedor-Geral da Justiça avaliar a necessidade descrita e, concluindo pela adequação do objeto ao planejamento estratégico vigente, autorizar o prosseguimento da contratação mediante aprovação do Documento de Oficialização da Demanda e determinação para inclusão do(s) item(ns) no Plano Anual de Contratações.

§ 4º O grau de prioridade da contratação, referido no inciso VIII do *caput*, deverá observar o disposto no art. 11 da Resolução nº 247/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí e suas alterações posteriores.

Art. 3º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares observará, no que for compatível, as definições, diretrizes, elementos e demais regras e procedimentos dispostos na [Instrução Normativa nº 58/2022](#) da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia com o texto vigente na data de publicação do Provimento que dá redação a este artigo.

Art. 4º A elaboração da Pesquisa de Preços observará, no que for compatível, a formalização, requisitos, parâmetros, metodologia, disposições relativas a contratação direta e demais regras e procedimentos dispostos na [Instrução Normativa nº 65/2021](#) da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia com o texto vigente na data de publicação do Provimento que dá redação a este artigo.

Parágrafo único. Na elaboração da Pesquisa de Preços, admite-se a adoção de diretrizes e orientações dispostas no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços \(2021\) do Superior Tribunal de Justiça](#).

Art. 5º A elaboração do Termo de Referência observará, no que for compatível, as definições, diretrizes, elementos e demais regras e procedimentos dispostos na [Instrução Normativa nº 81/2022](#) da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia com o texto vigente na data de publicação do Provimento que dá redação a este artigo.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Provimento serão dirimidos pela Secretaria da Corregedoria, ouvidas, se assim determinado, a Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria ou a Consultoria Jurídica da Corregedoria.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de setembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/09/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5974224** e o código CRC **B936D74B**.